



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 021-R, DE 30 DE JANEIRO DE 2022.

Determina a suspensão imediata das cirurgias eletivas nas unidades da rede pública e privada de saúde em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

CONSIDERANDO

o agravamento da pandemia em razão da 4ª expansão da curva de casos, internações e óbitos pela Covid-19 no Estado do Espírito Santo;

o incremento rápido da demanda por assistência à saúde na rede pública e privada;

o crescente absenteísmo elevado dos trabalhadores da saúde, que já afastaram mais de 9.000 trabalhadores infectados pelo SARS-COV-2 nas 4 primeiras semanas de janeiro;

o momento epidemiológico em que a alta transmissibilidade da cepa circulante tem demandado por mais leitos de isolamento e coorte, com consequente diminuição dos leitos operacionais;

o prazo de realização das cirurgias de acordo com a sua classificação, compreendendo: cirurgias de emergência (em até uma hora), cirurgia de urgência (em até 24 horas), cirurgias de urgência eletiva (dentro de duas semanas), cirurgias eletivas essenciais (no prazo de 3 a 8 semanas) e cirurgias eletivas não-essenciais (em até 3 meses);

o atendimento à solicitação apresentada pela rede privada de saúde, frente ao cenário de aumento da pressão assistencial hospitalar, concomitante ao impacto por afastamento médico de grande parte dos trabalhadores,

RESOLVE

Art.1º DETERMINAR A SUSPENSÃO temporária das cirurgias eletivas não-essenciais na rede hospitalar pública, estatal e contratualizada, ofertada pela Secretaria de Estado da Saúde.

§1º As cirurgias eletivas essenciais na rede contratualizada serão parcialmente suspensas mediante pactuação direta da Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação com os prestadores de serviço.

§2º As cirurgias eletivas essenciais na rede própria serão parcialmente suspensas mediante pactuação direta da Subsecretaria de Atenção com as unidades assistenciais estatais.

§3º Somente poderão ser suspensas cirurgias eletivas que representem real ganho de disponibilidade de pessoal e de leitos para a garantia do acesso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 021-R, DE 30 DE JANEIRO DE 2022.

§4º Não se aplicam as disposições deste ato as cirurgias oftalmológicas eletivas.

Art.2º As cirurgias eletivas na rede privada deverão ser suspensas nas unidades assistenciais que alcançarem 85% de ocupação hospitalar ou de UTI.

§1º Nos casos de escassez de recursos humanos devido ao afastamento laboral de trabalhadores infectados, as unidades assistenciais poderão determinar a suspensão das cirurgias eletivas com indicadores de ocupação inferiores aos determinados pelo caput.

§2º Notifique-se a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS da disposição deste ato.

Art.3º Esta portaria terá vigência por 14 dias contados a partir da sua data de publicação.

Vitória, 30 de janeiro de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO EXTRA DE 30/01/2022